



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.trescoroas.rs.gov.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.985, de 14 de Julho de 2020. REGIME DE URGÊNCIA**

*Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, através de custeio de despesas, as escolas de educação infantil (CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL), das quais compra vagas para suprir demanda municipal, referentes às despesas dos meses de julho, agosto e setembro, porquanto encontram-se fechadas, em razão de pandemia – Covid-19, em continuidade à Lei Municipal nº 4.069 de 19.05.2020.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Três Coroas autorizado a auxiliar, através de custeio de despesas, por 03 (três) meses, o valor mensal, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma das escolas de educação infantil: **CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL**, compreendendo as despesas dos meses de julho, agosto e setembro de 2020, vencidas e vincendas em agosto, setembro e outubro do mesmo ano, desde que nos meses correspondentes ao pagamento, ainda estejam fechadas em razão da pandemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.trescoroas.rs.gov.br*

Art. 2º - O auxílio acima referido, assegurará a manutenção das escolas, já que absorvem a demanda de cerca de 300 (trezentas) vagas municipais, as quais serão imprescindíveis na retomada das aulas.

Art. 3º - O auxílio de que trata o Art. 1º abarcará as seguintes despesas:

- I – Água;
- II – Luz;
- III – Telefone;
- IV – Internet;
- V - Vigilância/alarme;
- VI - Escritório de contabilidade;
- VII - Aluguel.

Parágrafo Único – O pagamento das despesas acima relacionadas, ficará condicionado à apresentação de comprovante de despesas e outros que a Secretaria entender pertinentes, a ser exigido pela Secretária Municipal da Fazenda, aprovado por esta, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.448-33.50.41.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas - RS, 14 de Julho de 2020.  
Registre-se e Publique-se.

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária Municipal de Administração

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.trescoroas.rs.gov.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.985, de 14 de Julho de 2020.**

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe:

*Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com valores, as escolas de educação infantil (CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL), das quais compra vagas para suprir demanda municipal, referentes às despesas dos meses de abril, maio e junho, porquanto encontram-se fechadas, em razão de pandemia – Covid-19, em continuidade à Lei Municipal nº 4.069 de 19.05.2020.*

O presente projeto presta-se a conceder auxílio às escolas de educação infantil as quais o município compra vagas, para suprir a demanda da população.

Sinale-se que as seguintes escolas representam a compra de cerca de 300 (trezentas) vagas no município: **CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.trescoroas.rs.gov.br*

Além disso, é importante dizer que, o fechamento abrupto das escolas, em razão da pandemia e, seu consequente fechamento permanente, em razão de não suportar os efeitos econômicos da pandemia trariam reflexos diretos e fatais ao Poder Público, já que não teria onde alocar cerca de, pelo menos, 300 (trezentas) crianças, prejudicando, ainda, os pais, que teriam dificuldades, na retomada, em encontrar local para deixar seus filhos.

O Tribunal de Contas em Cartilha recém lançada, manifestou-se favorável ao pagamento desses custos às escolinhas que recebem a demanda municipal de crianças da educação infantil, no período da pandemia.

No mesmo sentido entende o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Três Coroas, que editou e enviou recomendação ao Executivo Municipal delineando com propriedade a questão social e o prejuízo para as crianças e a comunidade, o caso de fechamento por insuficiência de recursos, já que essas creches são, grosso modo falando, uma extensão da educação infantil municipal.

Diante disso, sensíveis a esse entendimento, bem como aos prejuízos sociais, gerados em razão do impacto econômico em razão da pandemia por Covid-19, bem como dado o cálculo apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, o valor a ser alcançado a título de auxílio mostra-se de pouca expressão ao Poder Público à vista das consequências que sofreria a população e consequentemente os cofres públicos que compraria essas vagas futuramente, a “preço de ouro”, apresenta-se o presente Projeto de Lei.

Diante da continuidade de suspensão das aulas em escolas infantis, encaminha-se o presente projeto de lei para dar continuidade ao referido auxílio, que fora aprovado anteriormente sob Projeto de Lei nº 3.957 de 13.05.2020 para os meses de abril, maio e junho.

Nesta segunda-feira 13.07.2020 o Governo do Estado do RS determinou os protocolos de prevenção da Bandeira Vermelha na região R06 a qual pertencemos, em razão dos casos confirmados e crescentes de Covid-19 em nossa cidade e região, o que impossibilita o retorno das aulas aos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.trescoroas.rs.gov.br*

Sinale-se que a aprovação contribuirá para minimizar o problema de vagas para creches neste Município, quando da retomada das atividades escolares.

Deste modo, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa à proposição em tela, **em regime de urgência**.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal